



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL PGM 003/2022
Resultado Preliminar da Primeira Etapa (prova objetiva)

A Procuradoria-Geral do Município de Belo Horizonte divulga o gabarito provisório e o resultado preliminar da prova objetiva do 3º Processo Seletivo Simplificado para contratação de estagiários de **pós-graduação em Direito**, regido pelo Edital PGM 003/2022, publicado no Diário Oficial do Município de 28 de abril de 2022.

O gabarito provisório e o resultado preliminar constam, respectivamente, do anexo I e II deste documento.

A interposição de recursos contra o resultado preliminar deve obedecer ao disposto no Edital 003/2022.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

Caio Perona

Procurador do Município de Belo Horizonte
Subprocurador-Geral do Contencioso
Coordenador do Programa de Estágio



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO 1 - GABARITO PROVISÓRIO

PROVA OBJETIVA - Aplicada em 25.05.2022

DIREITO CONSTITUCIONAL

1) O sistema jurídico brasileiro se apoia em princípios e métodos para a interpretação do texto constitucional, inclusive utilizando-os nos casos em que há colisão entre as normas constitucionais. Sobre essa temática, assinale a alternativa CORRETA:

a) Conforme o princípio da unidade, a interpretação da Constituição deve observar um conjunto assistemático de preceitos, sendo incompatível com o reconhecimento da existência de tensões entre as normas constitucionais e a necessidade de seu equacionamento.

b) Um ato estatal será considerado compatível com o princípio da proporcionalidade quando satisfizer qualquer um de seus três subprincípios, quais sejam, a adequação, a necessidade ou a proporcionalidade em sentido estrito.

c) O princípio da razoabilidade tem o seu desenvolvimento associado à Suprema Corte dos Estados Unidos, a partir da ideia do devido processo legal substantivo, entendido como a exigência de que a norma a ser aplicada seja razoável. A jurisprudência do STF tem tratado as expressões “princípio da proporcionalidade” e “princípio da razoabilidade” como sinônimas, apesar de sua origem histórica distinta.

d) O princípio da unidade é espécie do princípio da força normativa da Constituição, sendo entendido como a necessidade de se conferir a máxima efetividade às normas constitucionais.

2) Considerando as normas constitucionais e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assinale a opção INCORRETA:



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

a) **Internamente, a União é componente da Federação brasileira que detém o atributo da soberania, sendo dotada de autonomia financeira, administrativa e política, na medida em que possui capacidade de auto-organização, autogoverno, autolegislação e autoadministração.**

b) A advocacia pública exerce a defesa jurídica das pessoas políticas e integra o poder executivo, não sendo assegurada a sua autonomia funcional, administrativa ou financeira.

c) Será inconstitucional a disposição de Constituição Estadual que exigir a autorização da Assembleia Legislativa para que o Governador seja processado criminalmente, por inexistência de simetria na Constituição Federal, bem como por afronta ao princípio da separação dos poderes, dentre outros princípios constitucionais.

d) O princípio da predominância do interesse direciona a repartição das competências entre os entes federativos. Dessa forma, se o interesse for predominantemente local, a competência será atribuída aos Municípios.

3) No tocante aos direitos e garantias individuais estabelecidos pelo art. 5º da Constituição, assim como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre eles, assinale a opção CORRETA:

a) Em qualquer circunstância, a tatuagem pode ser utilizada como critério para fins de avaliação de candidato em concurso público.

b) Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o exercício ao direito de liberdade religiosa, tanto em sua dimensão interna quanto em sua dimensão externa, pode ser limitado por normas sanitárias municipais e estaduais as quais visam impedir o recrudescimento de calamidade que acomete a saúde pública local e regional.

c) O direito ao esquecimento, embora não previsto expressamente, possui amparo na Constituição, especialmente por estar embasado nos direitos fundamentais à intimidade, privacidade e readequação social.

d) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não pratica ato ilícito o jornal que publica foto de cadáver em seu veículo de comunicação, já que a



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

conduta está amparada pelos direitos fundamentais à liberdade de expressão e de informação.

4) Acerca do controle de constitucionalidade, julgue as seguintes assertivas:

- () O sistema brasileiro acolheu a abstrativização do controle difuso.
- () A teoria da transcendência dos motivos determinantes é respaldada pela jurisprudência majoritária.
- () Como regra, a ação direta de inconstitucionalidade possui efeito repristinatório
- () Os efeitos da declaração de inconstitucionalidade no controle concentrado sempre serão erga omnes e ex tunc.

Assinale a sequência correta:

- a) F-F-V-F
- b) V-V-V-F
- c) F-F-F-F
- d) V-F-V-F**

5) Sobre o federalismo brasileiro e o modelo de repartição de competências pátrio, assinale a assertiva correta:

- a) Para a doutrina majoritária, o Município possui competência suplementar supletiva.
- b) Quanto à sua formação, o federalismo brasileiro se classifica em centrípeto.
- c) Caracteriza-se a repartição vertical de competências pela inexistência de hierarquia entre os entes federados e a outorga de competências concorrentes entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, orientando-se pelo princípio da predominância do interesse.**
- d) Nos termos dos parágrafos do artigo 24 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os Estados podem exercer a competência legislativa



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

plena, para atender suas peculiaridades, na inexistência de lei federal sobre normas gerais e a superveniência desta revoga a lei estadual, no que lhe for contrário.

DIREITO ADMINISTRATIVO

6) Leia o texto a seguir:

“Uma das sete maravilhas da estrada real, a Gruta da Lapinha, em Lagoa Santa, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), foi reaberta ao público no último sábado (2/4). A reabertura da gruta, que pertence ao Parque Estadual do Sumidouro, marca o início da gestão da Concessionária Rota das Grutas Peter Lund SPE, que a partir de agora passa a assumir a concessão dos serviços de visitação do local. O Parque do Sumidouro, localizado nos municípios de Pedro Leopoldo e Lagoa Santa, é de responsabilidade do **Instituto Estadual de Florestas (IEF)** e estava fechado desde janeiro deste ano para que a Concessionária Rota das Grutas Peter Lund SPE, composta pelas empresas Urbanes e B21, finalizasse a transição de gestão nos moldes do Programa de Concessão de Unidades de Conservação (Parc), do **Governo de Minas**. Com a transição finalizada, a Gruta poderá ser visitada, com funcionamento dos serviços de lanchonete, trilhas e escalada, além do Museu Peter Lund. (...)” (Disponível em <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/reabertura-da-gruta-da-lapinha-marca-inicio-de-nova-gestao-do-parque-do-sumidouro>).

Considerando a classificação legal e doutrinária acerca dos bens públicos, bem como as informações do texto, a Gruta da Lapinha é um bem público classificado como:

- a) Ambiental;
- b) Dominical;
- c) **De uso comum do povo;**
- d) De uso especial.



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

7) Leia o texto a seguir:

“A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) informou, nesta sexta-feira (6), que estão suspensas festas de qualquer tipo nos espaços físicos da instituição, por tempo indeterminado. A decisão veio após a realização de um grande evento, no último dia 28 de abril, que reuniu cerca de oito mil pessoas no campus Pampulha. (...). Os impactos da festa também foram discutidos nessa quinta. Em nota à comunidade, o Conselho lembrou que o evento não estava autorizado e ocorreu sem comunicação formal. “Sem o necessário planejamento, sem infraestrutura sanitária e de segurança, sem controle de acessos e sem garantia da preservação da normalidade das atividades acadêmicas”, informou a instituição, no texto.” (Disponível em <https://www.otempo.com.br/cidades/ufmg-suspende-eventos-apos-festa-com-8-mil-pessoas-no-campus-em-bh-1.2664720>).

Considerando a natureza jurídica da entidade mencionada no texto e os fatos noticiados, a suspensão de festas pela UFMG em suas dependências físicas consiste em uma faceta do exercício de seu poder administrativo:

- a) Hierárquico;
- b) Disciplinar;**
- c) De Polícia;
- d) Normativo.

8) Com relação à matéria de agentes públicos, as disposições normativas e os entendimentos jurisprudenciais, assinale a opção CORRETA:

- a) Ações judiciais envolvendo o exercício funcional dos agentes de combates à endemias e dos agentes comunitários de saúde vinculados ao Município de Belo Horizonte são processadas e julgadas pela Justiça Comum Estadual.
- b) Os empregados públicos das empresas estatais estão necessariamente submetidos ao teto constitucional remuneratório.



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

c) O interesse de agir para a impetração de mandado de segurança cujo pedido é a anulação de norma edilícia de concurso público inicia-se a partir da homologação do certame.

d) Nas hipóteses constitucionais, é possível e compatível com a Constituição a acumulação de cargos mesmo que a jornada semanal totalizada supere o *quantum* de 60 horas, desde que haja a compatibilidade de horários durante o exercício das funções.

9) A respeito da competência do ato administrativo, é CORRETO afirmar que

- a) é presumida e pode ser prorrogada.
- b) permite a delegação, a avocação e a renúncia.
- c) é irrenunciável, mas pode ser delegada a órgão de hierarquia inferior.**
- d) é intransigível, mas pode ser transferida.

10) Sobre a responsabilidade civil do Estado, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) No caso de posse em cargo público determinada por decisão judicial, o posicionamento do STF é no sentido de que o servidor não faz jus à indenização, salvo situação de flagrante arbitrariedade.
- b) Segundo o STF, a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, em relação a terceiros não usuários do serviço, é subjetiva.**
- c) O Brasil adota como regra geral a teoria do risco administrativo, a qual permite excluir a responsabilidade em razão da ausência de qualquer de seus elementos caracterizadores.
- d) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

11) Leia o seguinte trecho da notícia: “A administração de Belo Horizonte entrou com pedido de medida cautelar em caráter antecedente, nesta terça-feira (3), para que seja suspensa a licença ambiental de implantação do Complexo Minerário Serra do Taquaril (CMST) na Serra do Curral. O documento (...) pede que a decisão considere a necessidade de participação do município no processo de licenciamento ambiental” (Jornal o Tempo).

Sobre o a tutela cautelar em caráter antecedente, marque a opção CORRETA:

- a) Na tutela cautelar antecedente, o réu será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.
- b) Em caso de concessão de tutela cautelar requerida em caráter antecedente, o pedido principal deverá ser realizado em 30 dias a partir da data de ajuizamento da tutela cautelar.
- c) **O indeferimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.**
- d) Não será possível a estabilização da tutela cautelar caso a parte contrária maneje o respectivo recurso contra a decisão que a concedeu.

12) A Associação Consumidores Unidos, constituída em 2015 com a única finalidade de tutela coletiva dos direitos dos consumidores, ingressou com Ação Civil Pública ambiental em face do Município de Belo Horizonte, pretendendo impedir a continuidade de obras de alargamento de um logradouro, sob alegação de que a ampliação poderia causar danos ao meio ambiente. O magistrado, embora reconhecendo o atendimento do requisito da pré-constituição, considerou ausente a pertinência temática para a propositura da demanda. Nesse caso, o processo deve ser extinto, sem resolução do mérito:

- a) por falta de interesse processual.
- b) **por ausência de legitimidade ativa.**
- c) por falta de capacidade jurídica.
- d) por inépcia da petição inicial.



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

13) Com relação às disposições legais e os entendimentos jurisprudenciais atinentes aos recursos e demais meios de impugnação das decisões judiciais, assinale a opção CORRETA:

- a) O Novo Código de Processo Civil não admite o juízo de retratação de decisão impugnada por recurso de apelação.
- b) A adoção da técnica de julgamento antecipado parcial do mérito não é cabível em sede de recurso de apelação.
- c) A majoração de multa por descumprimento de decisão interlocutória que concede tutela provisória de urgência é matéria impugnável por agravo de instrumento.**
- d) O reexame necessário e a suspensão de segurança são considerados pela lei e pela jurisprudência como espécies recursais.

14) Sobre as tutelas provisórias, considerando as disposições legais e os entendimentos dos Tribunais Superiores, marque a opção INCORRETA:

- a) Havendo a concessão de tutela provisória de urgência em sede de agravo de instrumento, mas ocorrendo sua revogação por sentença que julga improcedente o pedido principal, prevalecerá a decisão recursal pelo critério hierárquico se não houver nenhuma mudança fática entre o momento da primeira decisão e da sentença.
- b) A estabilidade da tutela provisória de natureza antecipada está condicionada a não produzir o seu efeito legal caso a parte contrária apresente qualquer meio de impugnação, não se limitando à interposição recursal.
- c) No mandado de segurança coletivo, o juiz está legalmente impedido de conceder liminar *inaudita altera parte* contra o Poder Público, devendo este ser sempre ouvido antes da prolação da decisão.**



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

d) Em virtude do poder geral de cautela, que é inerente às atribuições do Poder Judiciário, é possível a concessão de liminar em mandado de segurança que viabilize a entrega de mercadoria proveniente do exterior.

15) Leia o texto a seguir:

*“Sem embargo, é um erro grave pretender que o Poder Judiciário ou o Supremo Tribunal Federal seja o intérprete exclusivo da Constituição. Na verdade, a atividade interpretativa se processa, em grande parte, por meio de um diálogo permanente entre corte constitucional, outros órgão do Judiciário, Parlamento, governo, comunidade de cidadãos, entidades da sociedade civil e academia. Há também interpretação constitucional fora dos processos judiciais, como, por exemplo, na atividade desempenhada quotidianamente pelo Legislativo e nos debates travados por diferentes atores sociais na esfera pública informal. A interpretação constitucional é, na verdade, obra do que Peter Häberle denominou “sociedade aberta dos intérpretes da constituição.”” (SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Direito Constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. Pág. 328).*

Considerando a teoria acima aduzida, a hipótese de intervenção de terceiro do direito processual brasileiro que recebe influências manifestas da teoria de Peter Haberle é:

- a) Incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
- b) Litisconsórcio multitudinário em ações possessórias;
- c) *Amicus curiae*;
- d) Denúnciação à lide.

LÍNGUA PORTUGUESA

16) Na labuta do batar, aquele geólogo não encontrou senão uma pequena esmeralda de brilho fosco.



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O sintagma grifado acima exprime a ideia de:

- a) **Restrição**
- b) Condição
- c) Conclusão
- d) Modo

17) Ao comparar o processo de avaliação educacional brasileiro ____ estranha narrativa de políticos pouco engajados, Paulo Freire visa ____ despertar os responsáveis para os males de um sistema que se acomoda ____ condições ínfimas estabelecidas para o funcionamento das instituições. Para ele, é fundamental que ____ instituições se adequem ____ necessidades das mudanças sociais e ____ metas de um crescimento humano, bem como econômico.

A alternativa que completa corretamente as lacunas é, respectivamente:

- a) à - a - as - as - à - às
- b) à - a - às - as - às - às**
- c) a - a - às - as - a - a
- d) à - a - as - às - a - as

18) Analise as frases a seguir, com atenção às concordâncias verbais.

I- Da Prefeitura à UFMG são aproximadamente nove quilômetros.

II- Há dias em que o frio é muito intenso na cidade de Belo Horizonte.

III- Indubitavelmente, faz quatro meses que a cidade não vê chuva.

IV- Os aplausos parecia entorpecerem os jogadores do time.

V- Haja os problemas que houver, não desistiremos de nossos sonhos.

Assinale a alternativa correta, de acordo com as normas da língua culta.

- a) O verbo parecer, frase IV, seguido de infinitivo, concorda obrigatoriamente com o sujeito.



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- b) O verbo fazer, frase III, indicando tempo, deve ser flexionado a concordar com a expressão numérica.
- c) O verbo haver, frase II, indicando tempo, usado como impessoal, concorda com a palavra indicativa do tempo.
- d) O verbo ser, frase I, indicando distância, concorda com a expressão designativa da distância.**

19) Assinale a alternativa na qual não se verifica erro de regência, incluindo os casos de presença ou ausência de crase.

- a) **Em conformidade com recomendações superiores, submetemos a Vossas Senhorias uma minuta que corrobora a proposta de estabelecimento de um número mínimo de critérios estatísticos no processo de elaboração de pareceres.**
- b) Em conformidade à recomendações superiores, submetemos à Vossas Senhorias uma minuta que corrobora com a proposta de estabelecimento de um número mínimo de critérios estatísticos no processo de elaboração de pareceres.
- c) Em conformidade a recomendações superiores, submetemos a Vossas Senhorias uma minuta que corrobora com a proposta de estabelecimento de um número mínimo de critérios estatísticos no processo de elaboração de pareceres.
- d) Nossa proposta apresenta-se como uma refutação a sugestões recentes na doutrina e em julgados minoritários que tendem ou tentam estabelecer um número mínimo de critérios estatísticos no processo de elaboração de pareceres.

20) Considere o seguinte período: “Os gestores administram em setores, em empresas, em territórios e em comunidades **onde existem** grupamentos com o mínimo de organização”. O trecho “onde existem” pode ser substituído, segundo a gramática normativa, por:

- a) em que devem haver
- b) os quais deve haver
- c) que devem existir
- d) nos quais deve haver**



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO 2 – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

#	NOME	TOTAL	Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q6	Q7	Q8	Q9	Q10	Q11	Q12	Q13	Q14	Q15	Q16	Q17	Q18	Q19	Q20
1	DALILA MAGALHÃES CABRAL	18	1	1	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2	JOÃO GABRIEL TAVARES VIEIRA SOARES	17	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	0
3	THALITA ARAÚJO SILVA	17	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
4	GABRIELA SOUZA CONRADO	16	1	0	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
5	LARISSA SOUZA FERREIRA	16	1	1	1	0	0	1	1	1	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
6	LUCAS MENDES DA SILVA TEIXEIRA	16	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	1
7	PALOMA MOREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	16	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	1
8	VITOR PAULO PEREIRA DE SOUZA	16	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	1
9	VITÓRIA CAROLINA TAVARES E SOARES	16	1	1	0	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
10	ISABELLA ROMERO LOPES	15	1	0	0	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1
11	DANIEL SIMÕES RIBEIRO	14	0	0	1	0	1	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1
12	FRANCIELE LEMOS DE LIMA	14	0	0	1	1	0	0	0	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
13	GABRIEL HENRIQUE DE AMORIM SANTANA	14	1	0	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	0	1	0
14	JENIFER HOURI COSSENZO	14	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	0	0	0
15	JOÃO PEDRO MAIA DOS SANTOS	14	1	1	0	0	1	1	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1	0	1
16	MARCELO FERREIRA ANTUNES	14	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	1
17	MARIA LUÍZA JEUNON RODRIGUES CRUZ	14	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	0	0	0
18	MATHEUS BARBOSA DOS SANTOS	14	1	0	1	1	1	0	0	1	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0	1
19	NATHÁLIA GOMES NAVARRA	14	1	0	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1	0	1
20	RENATA SOARES PENIDO	14	1	0	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	0	1	0
21	ADRIANO ARRUDA TEIXEIRA	13	1	0	0	0	1	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	0	1	0
22	DESIRÉE ALVES BESSA SILVA	13	1	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	0	1	1	0	1	0	0	1
23	FELIPE NAGEM DE OLIVEIRA PINTO	13	1	0	1	1	0	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	0	1	1	0	0
24	GRAZIELLE MENDES	13	1	1	0	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	0	1	0	0	0	1	1
25	KLEBER VICENTE BANDEIRA DE MELO	13	1	1	1	0	0	0	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	0	0
26	LUCAS DE JOSUÉ CUNHA MORAIS	13	0	0	1	0	0	1	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	1
27	THAINÁ BORGES DOS SANTOS SILVA	13	0	0	1	1	0	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0
28	ABADIA ALVES COSTA	12	1	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1
29	CRISTIANE LIMA GONÇALVES PRATES	12	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	1
30	DEIVISON MACIEL DE OLIVEIRA	12	0	0	0	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	0
31	GABRIELA RESENDE BARRETO	12	0	0	1	0	0	1	0	0	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1
32	LARYSSA TEIXEIRA MARQUES DE OLIVEIRA	12	0	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	0	1	1	0	1	0	1
33	LUDMILLA CRISTINA CORDOVIL GUALBERTO	12	1	1	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	1	1	1	0	1	1	0	1
34	MARCELA CRISTINA SANTOS DA COSTA	12	0	0	1	0	0	1	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	0
35	SARA LACERDA DE BRITO	12	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1
36	THANISE DE SOUZA MACHADO	12	1	1	1	0	1	0	1	1	0	0	0	1	0	0	1	1	1	1	1	0
37	WAGNER JESUS	12	0	0	1	1	0	1	1	0	1	1	1	1	1	0	1	1	1	0	0	0



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

38	WARLEY FRANÇA SANTA BÁRBARA	12	1	0	1	1	0	1	0	1	0	0	1	1	1	0	1	1	1	1	0	0
39	AMANSA CHRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	11	0	0	0	1	1	1	0	1	1	0	0	1	1	0	1	0	1	1	1	0
40	ANGÉLICA MOREIRA VIEIRA	11	0	0	1	0	0	1	0	0	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	0
41	CAROLINA DE CAMARGOS PEREIRA BARCELLOS	11	1	0	0	1	0	0	0	1	1	1	1	1	0	0	1	1	1	1	0	-
42	CINTIA CRISTINA DE SOUZA GONÇALVES	11	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	0	1	1
43	DAVI AVELAR XAVIER	11	1	0	1	1	0	1	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	1	1	0	1
44	ERIKA BRITO PORTO	11	1	0	0	0	0	1	0	0	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	0
45	ISABELA CRISTINA SOUSA MARZANO	11	0	0	1	0	0	1	0	0	1	1	1	1	1	0	1	1	1	1	0	0
46	ÍTALO LEIJOTO PINTO LOURENÇO	11	1	0	1	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	1	1	1	1	0	1
47	LARISSA LUISA ROCHA RODRIGUES	11	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1	1	0	1	0	1	0	1	1	1	1
48	LILIAN CRISTINA CORREA GONÇALVES	11	1	1	0	0	0	1	0	1	1	1	0	0	1	1	1	1	1	0	0	0
49	MARIANO LOUZADA DOS SANTOS	11	0	0	0	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1	0	1	0	1	0	0	1
50	MARINA CECI MARQUES LOPES	11	1	0	0	1	1	0	0	1	1	1	1	1	0	0	0	1	1	1	0	0
51	SANDY LARRANHAGA DE NORONHA	11	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	1	1	1	0	1	1
52	SARAH BEATRIZ MAIA CÂNDIDO	11	1	0	0	1	0	1	0	0	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0	0
53	SIMONE LÍGIA PATRÍCIO GONÇALVES	11	1	0	1	1	0	1	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	0	1	0	0
54	TATIANNE LAMOUNIER BRAGA LOPES CARVALHO	11	0	0	0	1	1	1	0	1	1	0	0	1	1	0	1	0	1	1	1	0
55	ANA CLARA SOUSA COSTA	10	0	0	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1	0	1	1	1	0	0	0
56	BÁRBARA ANDRADE APOLINARIO	10	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1	0	1	0	1	1	1	1	0	0
57	BÁRBARA HELENA OLIVEIRA ELEUTÉRIO	10	1	1	0	1	1	1	0	0	1	0	1	1	1	0	1	0	0	0	0	0
58	BÁRBARA REZENDE SILVEIRA BAIA ALVES	10	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	1	1	1	0	0
59	BRENDA GONÇALVES DE CARVALHO	10	1	0	0	0	1	1	1	1	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	1
60	DEBORAH DE PAULA MENDES	10	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	1	1	1	1	1
61	ELISA RABELO MOREIRA	10	0	0	0	0	1	1	0	0	1	1	1	1	1	0	1	1	1	0	0	0
62	GEORGE LIMA	10	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	0	1	1	1	1	0	1	0
63	GUILHERME EMILIANO DE ALMEIDA	10	0	1	0	1	1	0	0	1	1	0	1	1	1	0	1	0	0	0	1	0
64	JIVAGO SILVA GONÇALVES	10	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	1	0	1	0	1	1	0	1
65	LÍVIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	10	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	0	0	1	1	1	0	1	1
66	LUCAS FRANÇA BISPO	10	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1
67	MARIANA SANTOS SILVA	10	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	1	0	1	1	1	0	1	1
68	MARINA KOEHNE DE BARROS	10	1	0	0	1	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	1	1	1	0	0	1
69	NATÁLIA KELLY DE SALES SANTOS	10	0	0	1	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	1	1	0	1	1	0	0
70	NAURICÉIA TEIXEIRA DE ALCÂNTARA	10	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	1	0	1	1	1	1	1	1
71	RAQUEL FABIANA FERNANDES	10	0	0	0	1	0	1	1	0	1	0	1	1	1	0	0	0	1	1	0	1
72	REJANE M SOARES COSTA	10	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	1	1	1	1
73	ROBERTO DE ALCÂNTARA BERNARDES JUNIOR	10	1	0	1	1	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	1	1	1	0	0	0
74	SARA LAIS ALEIXO	10	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	1	1	0	1	1	1	0	1	0	1
75	THALITA SILVEIRA CAMPOS	10	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	1	0	1	1	-	-	-	-
-	ALINE ARAUJO GONCALVES DE SOUZA	9	0	0	1	0	0	1	0	0	1	1	1	0	1	0	1	1	0	1	0	0
-	FERNANDA SOLEDADE BRUNO	9	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1	0	0	0
-	INGRID ANDRESSA MAIA PALHARES	9	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	1	1	0	1	1	0	1	0	0
-	JESSICA THALITA PEREIRA DE ALMEIDA	9	0	0	0	0	1	1	0	1	1	1	1	0	1	0	1	0	0	1	0	0



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

-	JUCIEL SANTOS	9	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	1	1	0	1	0	1	1
-	LISIANNE VILELA CUNHA	9	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1	1	1	0	1	0	1	1	0	0
-	MARIA LUIZA ALVES DA SILVA	9	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	1	0	1	1	0	1
-	OSANA ALVES COSTA	9	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	1	1	1	0
-	THIAGO NICOLI SANTOS	9	0	0	0	1	0	1	1	1	0	1	0	1	0	0	1	1	1	0	0	0
-	VITOR TADEU DE SENA PIRES CUNHA	9	1	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	1	1	1	0	0	0
-	ALETHEIA DIANA DE CARVALHO LOBO SILVA	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	1	1	1	0	1
-	ANA LUIZA REIS MARTINS	8	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1
-	CAROLINA DORNELAS DE MELO	8	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	1	0	0
-	ELAINE APARECIDA BRAGA DOS SANTOS	8	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	1	0	0	1
-	GLADSON EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA	8	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1	0	1	1	0	1	0	1	0	0	0
-	JANINI NOGUEIRA D'ALESSANDRO MANO	8	0	0	1	0	0	1	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1
-	JÚLIA DE OLIVEIRA PINTO	8	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	1	1	0	0
-	LILLIAN CRISTINA FERREIRA PADUANI	8	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	1	1	1	1	0	0
-	LUIZ FERNANDO DIB ABASSE	8	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1	1	0	0
-	MARCIELLE NASCIMENTO DA SILVA MONTEIRO	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	1	1	1	0
-	MYCAELA ALINE	8	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1	0	0	1	1	0	0	0	1
-	STELLA RIBEIRO DIAS GUIMARÃES	8	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	1	1	0	1	0
-	THALYTA GOMES PORTELA	8	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	1	0	1	0	1	1
-	BRENO DRUMOND CHAGAS DE OLIVEIRA	7	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	1	0	1	0	1	0
-	CÉSAR THIAGO DO CARMO ALVES	7	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	1	0	1	0	1	0	0	0
-	GABRIEL GONÇALVES	7	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	1	1	0	1	0	0	0
-	IZABELLA PAULA PEREIRA REIS	7	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0
-	JÚLIA KELLY DA SILVA	7	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	1	0	0	1	0	1	0
-	MARINA SOUSA DE AQUINO	7	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	1
-	NAIARA SÂMARA FERNANDES SILVA	7	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	1	1	0	0	1	0
-	NATIELLY LAILA DOS SANTOS ALVES	7	1	0	1	1	1	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
-	PATRÍCIA DE OLIVEIRA	7	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	1	0	1	0	0	0
-	PRISCILLA MAGALHAES DE FREITAS	7	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	1	1	0	1	0	1	0	0	0
-	SAMLA CHALUB LAUAR	7	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	1	1	0	1	0	0	1	0	0
-	TANIA CARMO MENEZES	7	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	0	1	1	0	1	0	0	0	-	-
-	TATIANE OLIVEIRA CUNHA	7	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	1	1	0
-	YAGO SOUZA E SILVA	7	1	0	1	0	0	1	0	0	0	1	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0
-	ALEXIA TAINÁ LOPES DE ALMEIDA	6	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
-	ANDRESSA GABRIELLA FONSECA ANDRADE MACEDO FONSECA	6	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
-	CLAUDIA MARCIA MOREIRA	6	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1	1	0	0	1	0	0	0
-	DÉBORA PEREIRA	6	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0
-	FATIANNE BATISTA SANTOS	6	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0	0	1
-	LAÍS MARINA TAVARES DE MENDONÇA	6	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0
-	NAILDE DUTRA DA ROCHA	6	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	1	1	0	0	0
-	RAFAELA MEDEIROS DE SOUZA	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	1	0	1	1



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

-	RUTH DE LIMA GUIMARÃES	6	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0
-	VANESSA LUZIA OLIVEIRA DA SILVA	6	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0
-	VITOR MARTINS DOS SANTOS	6	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0
-	WILLIAM DO CARMO	6	1	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
-	AYUMI MATSUI NOÉ	5	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	1	0	0	-	0	1	0	0	0
-	GABRIELA DE CÁSSIA SOARES EXPEDITO	5	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
-	MARIA CLARA PESSOA DO NASCIMENTO	5	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1	1	0	-
-	REGINA NUNES SILVA DE SOUZA	5	0	0	1	1	0	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
-	THIAGO NOGUEIRA BARCELOS	5	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
-	VANESSA APARECIDA CORDEIRO	5	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
-	DAYANA PRISCILA RODRIGUES BARBOSA	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	1	0	0	0
-	TAÍS AMANDA DE SOUZA	4	0	-	0	0	-	0	0	0	0	-	-	1	0	0	1	1	1	-	0	0
-	JANAÍNA DA SILVA VELOSO	3	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0

Portal da Assinatura - PBH

17 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em Quinta-feira, 26 de Maio de 2022 às 01:14

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Resultado preliminar da primeira etapa - Edital 003-2022.pdf
